

AO EXPEDIENTE DO DIA
10.06.09/09/2001
10.06.09/09/2001



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Nº na origem: 14
PROJETO DE LEI Nº 684/2001

Estabelece a inclusão de informações nas peças de vestuário que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

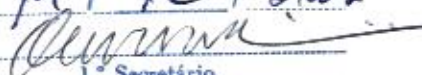
Art. 1º - Os produtos de moda íntima, produzidos no Estado da Paraíba, deverão conter, nas suas etiquetas, instruções sobre os cânceres de mama, colo de útero e de próstata.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Quarta-feira, 5 de Setembro de 2001.


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual

Aprovado em UNICO Turno
Em 19.12.2001

1.º Secretário

JUSTIFICATIVA



Os cânceres de mama, colo de útero e próstata vêm atingindo um contingente cada vez maior de cidadãos em todo o país e, da mesma, forma neste Estado.

É tarefa do aparelho estatal, dos seus poderes, concatenarem normas que possam induzir o cidadão a ter conhecimento de informações que o preservem de doenças que, no mais das vezes, ocorre em função de má profilaxia ou que, se adquirida, quando tratada precocemente, poderá resultar em cura.

Dessa forma, nada mais salutar que as empresas que produzem peças de moda íntima insiram, nos seus produtos, etiquetas com informações sobre tais doenças, facilitando o acesso público a estas importantes indicações.

Certo de que o presente projeto cumpre importante papel na prevenção da malsinada doença, requesto o apoio dos membros dessa Casa.

Sala as Sessões,


JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 84 sob o nº 684/2001
Em 06/09/2001

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/09/2001

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/____/2001.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/09/2001

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 17/____/2001

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2001

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 02 Pagina (S).

Em 06/09/2001.

[Assinatura]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)

em anexo.

Em ____/____/2001.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 684/2001.



Estabelece a inclusão de informações nas peças de vestuário que menciona.

AUTOR: Dep. JOÃO FERNANDES
RELATOR: Dep. JOÃO DA PENHA

PARECER 701/01

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 684/2001**, do Ilustríssimo Senhor Deputado João Fernandes que estabelece a inclusão de informações nas peças de vestuário que menciona.

É o relatório

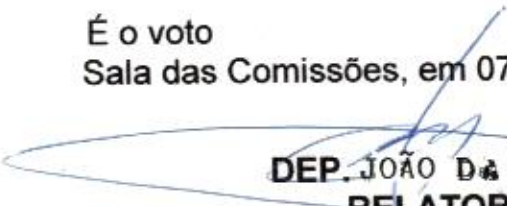
II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa tem um cunho social muito importante, na realidade existe uma grande preocupação por parte dos parlamentares, na preservação da saúde pública e esta proposta legislativa visa exatamente isto, informar a população através das etiquetas das roupas, sobre cânceres de mama, colo de útero e de próstata.

Isto posto, não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 684/2001, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2001.


DEP. JOÃO DA PENHA
RELATOR



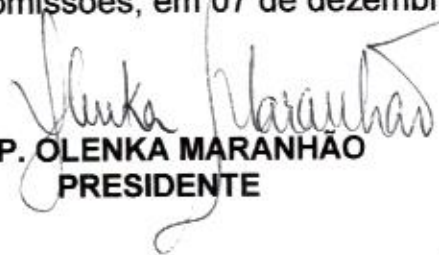
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 684/2001.



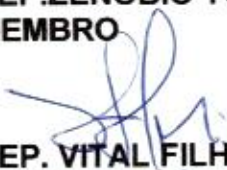
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 684/2001.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2001.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. JOÃO DA PENSEIA
RELATOR

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Aprovado o parecer
discussão única
Em 19 12 2001

SECRETÁRIO

Aprovação pela Comissão

Data 18/12/2001



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 117/2001

João Pessoa, 19 de dezembro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 684/2001, de autoria do Deputado João Fernandes, que "Estabelece a inclusão de informações nas peças de vestuário que menciona".

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia, Presidente da Assembleia Legislativa.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 120/01
PROJETO DE LEI Nº 684/2001

**Estabelece a inclusão de informações
nas peças de vestuário que menciona.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Os produtos de moda íntima, produzidos no Estado da Paraíba, deverão conter, nas suas etiquetas, instruções sobre os cânceres de mama, colo de útero e de próstata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa" João Pessoa, 19 de dezembro de 2001.



GERVÁSIO MAIA

Presidente